Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
125
Carimbado Eletronicamente

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022126-34.2026.8.19.0000
AGTE: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
AGDO: EDSON SILVA DE SOUZA
AGDO: ANA PAULA SILVA DE SOUZA
AGDO: ANA LUCIA SILVA DE SOUZA
AGDO: EDNA MARIA SILVA DE SOUZA
AGDO: ELIZABETH SILVA DE SOUZA AUGUSTO
AGDO: JOSINALDO SILVA DE SOUZA
RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA PELOS IRMÃOS DA VÍTIMA FATAL DE ATROPELAMENTO POR VEÍCULO (TRATOR) UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FAVOR DA COMLURB. DECISÃO QUE INDEFERE A DENUNCIAÇÃO DA LIDE À EMPRESA LOCADORA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE. *DECISUM* QUE MERECE REFORMA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 492 DO STF, DA QUAL RESULTA QUE *"A EMPRESA LOCATÁRIA DE VEÍCULOS RESPONDE CIVIL E SOLIDARIAMENTE COM O LOCATÁRIO, PELOS DANOS POR ESTE CAUSADOS A TERCEIRO, NO USO DO CARRO LOCADO*". VERBETE SUMULAR CHANCELADO POR DECISÕES POSTERIORES DO STJ. NORMA QUE AMPLIA O LEQUE DE RESPONSABILIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA E PRESTIGIA O PRINCÍPIO DA *RESTITUTIO IN INTEGRUM* PREVISTO NO ART. 944 DO CPC. A PROVIDÊNCIA PROCESSUAL CORRETA, CONTUDO, VISANDO A INCLUSÃO DE COOBRIGADO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, NÃO É A DENUNCIAÇÃO DA LIDE, MAS O CHAMAMENTO AO PROCESSO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 130, III, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR O CHAMAMENTO AO PROCESSO DA EMPRESA LOCADORA DO VEÍCULO, MEDIANTE APLICAÇÃO AO CASO DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL.

C

GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO:13777 Assinado em 13/07/2026 17:45:25
Local: GAB. DES GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
126
Carimbado Eletronicamente

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 0022126-34.2026.8.19.0000.**

.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão prolatada pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital que, nos autos da ação de responsabilidade civil ajuizada pelos irmãos da vítima de atropelamento por veículo (trator) locado pela empresa contratada pelo Município do Rio de Janeiro, indeferiu o pedido de denunciação da lide à sociedade locadora do bem, nos seguintes termos:

> "O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A., requerida por TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, o mesmo não merece acolhimento, tendo em vista que se trata de mera locatária do veículo, o qual não era operado por nenhum dos funcionários da referida empresa" (index 267198670).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
127
Carimbado Eletronicamente

O recurso interposto pelo primeiro demandado (prestador de serviço) renova os argumentos que embasaram o pedido de denunciação da lide, com espeque no art. 125 do CPC e na Súmula 492 do STF.

Custas recursais corretamente recolhidas, conforme certificou a serventia da 1ª Vice-Presidência às fls. 105.

Não foi declinado pedido e efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 107/108.

O recurso não foi contrariado (fls. 113).

A Procuradoria de Justiça manifestou desinteresse no feito (index. 000116).

VOTO

A controvérsia deriva de ação indenizatória deduzida pelos irmãos da vítima de atropelamento por veículo (trator) utilizado pela agravante mediante locação à empresa ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A., visando a prestação de serviço em favor da COMLURB.

A pretensão exposta pela 1ª demandada, ora agravante, é de denunciação da lide à empresa locadora do veículo, consoante estabelecem o art. 125, II, do CPC e a Súmula 492 do STF.

A decisão agravada merece reforma.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
128
Carimbado Eletronicamente

Os documentos acostados aos indexs 129668699/129670151 do processo principal revelam que o trator que colidiu contra a vítima foi alugado junto à empresa ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A, situação que viabiliza a imposição de responsabilidade solidária por eventuais danos causados pelo locatário na condução do veículo.

Nestes termos é o teor da Súmula 492 do STF, da qual resulta que:

> *"A empresa locatária de veículos responde civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado*".

Apesar de o verbete de súmula em destaque ter sido editado na década de 1960 pelo órgão jurisdicional que após o advento da CRFB/88 não é mais competente para o controle das normas de patamar infraconstitucional, verifica-se que o STJ, que é o Tribunal com atribuições para a análise de conformidade das normas em referência, vem decidindo exatamente no sentido do enunciado em questão, consoante ementas a seguir reproduzidas, *in verbis:*

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE REPARAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LOCADORA PELOS DANOS CAUSADOS PELO CONDUTOR DO VEÍCULO ALUGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 492 DO STF. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284 DO STF, POR ANALOGIA. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. Aplicase o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
129
Carimbado Eletronicamente

na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do STJ no sentido de ser solidária a responsabilidade da locadora pelos danos causados a terceiro pelo uso do veículo locado. Inteligência da Súmula nº 492 do STF. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é imprescindível à demonstração do dissídio jurisprudencial a indicação clara e precisa dos dispositivos de lei federal em torno dos quais haveria a divergência, sob pena de inviabilizar a exata compreensão da controvérsia, atraindo a aplicação da Súmula nº 284 do STF. 4. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 5. Agravo interno não provido, com imposição de multa." (AgInt no REsp n. 1.735.241/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 8/10/2018, DJe de 10/10/2018)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. **ILÍCITO PROVOCADO POR TERCEIRO CONDUTOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LOCADORA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO.** SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7/STJ. LIMITAÇÃO ETÁRIA DA PENSÃO CIVIL OU DO SEU TERMO FINAL COM A CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA PELA BENEFICIÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria controvertida foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional. **2. A jurisprudência deste Superior Tribunal permanece inalterada no sentido de que é solidária a responsabilidade do proprietário do veículo quanto aos danos advindos de acidente provocado por terceiro a quem entregou a condução do seu veículo, ainda que o automóvel tenha sido disponibilizado ao causador do ilícito mediante contrato de locação. Precedentes.** 3. Na espécie, mesmo que por outra perspectiva, a controvérsia foi solvida sob premissas fáticas, inviáveis de reexame no recurso especial. Como é cediço, aplica-se a Súmula n. 7/STJ na hipótese em que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
130
Carimbado Eletronicamente

> acolhimento da tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 4. A recorrente não apontou, de forma objetiva e direta, nenhum dispositivo de lei federal tido por violado a fim de viabilizar o conhecimento, por esta Corte Superior, da insurgência a respeito da limitação etária da pensão civil ou do seu termo final com a constituição de nova família pela beneficiária. Com efeito, a ausência de indicação do dispositivo legal supostamente violado pelo Tribunal de origem configura deficiência de fundamentação, atraindo o óbice da Súmula 284/STF. 5. "Agravo interno desprovido." **(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.385.834/MG, relator Ministro Marco Aurélio Belize, Terceira Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 17/11/2023.)**

É importante ressaltar que a Súmula 492 do STF põe em relevo a teoria do risco-proveito atinente à responsabilidade civil e vai ao encontro do princípio da *restitutio in integrum* previsto no art. 944 do CPC, na medida em que amplia o leque de responsabilização em favor da vítima, alcançando, também, o proprietário do veículo locado, na hipótese de dano comprovadamente causado pelo locatário da coisa *ex locato.*

No entanto, a providência processual adequada para inclusão de coobrigado no polo passivo da demanda não é a denunciação da lide, mas o chamamento ao processo, nos termos do que prescreve o art. 130, III, do CPC, que deve ser determinada em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual.

Neste sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PLEITO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DO LOCATÁRIO COMO CHAMAMENTO AO PROCESSO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO. SÚMULA 492 DO STF. CHAMAMENTO AO PROCESSO É A MODALIDADE DE INTERVENÇÃO ADEQUADA PARA INCLUSÃO DE COOBRIGADO NO POLO PASSIVO DO PROCESSO. ARTIGO 130, III DO CPC.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
131
Carimbado Eletronicamente

DENUNCIAÇÃO DA LIDE QUE, NO CASO CONCRETO, PODE SER CONVOLADA EM CHAMAMENTO AO PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (0049889-49.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ISABELA PESSANHA CHAGAS - Julgamento: 05/10/2022 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A DENUNCIAÇÃO DA LIDE DOS LOCATÁRIOS E DEMAIS RESPONSÁVEIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO. SÚMULA 492 DO STF. CHAMAMENTO AO PROCESSO É A MODALIDADE DE INTERVENÇÃO ADEQUADA PARA INCLUSÃO DE COOBRIGADO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. DECISÃO REFORMADA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO. (0078985-46.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CLÁUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 15/02/2022 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

Dessa forma, **VOTO** no sentido de **conhecer e dar provimento ao recurso**, para determinar o chamamento ao processo da empresa **ARMAC LOCAÇÃO, LOGISTICA E SERVICOS S.A,** com observância de todas as normas processuais pertinentes ao caso.

Rio de janeiro, na data da assinatura digital.

_____RELATOR

DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

C